



EÓLICA MANGUE SECO 2 – GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

NIRE: 24300004842

CNPJ: 11.643.504/0001-46

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ref.: Edital nº 008/2018. Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Ambiental. Recurso apresentado pela Terra consultoria em Meio Ambiente Ltda.

I. Em 12 de dezembro de 2018, a Terra Consultoria em Meio Ambiente Ltda. (“Recorrente”) apresentou recurso contra as seguintes decisões da Servidora Designada para condução da licitação em referência, consubstanciada na respectiva ata da Sessão de Abertura e Julgamento dos Envelopes ocorrida em 11 de dezembro de 2018:

- 1) contra a decisão desta digna Comissão que aceitou a participação da empresa Cedro Assessoria Ambiental Ltda.
- 2) contra a decisão dessa digna Comissão que Habilitou a empresa Falcão Consultoria e projetos Ambientais Ltda.
- 3) contra a decisão desta digna Comissão que julgou desclassificada a recorrente.
- 4) contra a decisão desta digna Comissão em aceitabilidade da participação da empresa Ecosis Soluções Ambientais Ltda.

Feito breve relatório, e, atendendo os requisitos de admissibilidade, passamos a analisar o mérito do recurso.

II. Perda do objeto do Recurso.

Após o encerramento da Sessão de Abertura e Julgamento dos Envelopes ocorrida em 11 de dezembro de 2018, a Servidora Designada anulou a referida sessão em virtude de a mesma ter se iniciado uma hora antes do previsto no Edital, pelos motivos elencados nas decisões de fls. *retro*.

Dessa forma, com a anulação da referida decisão, as decisões da Servidora Designada objeto do presente recurso não produzem mais efeitos, pelo que o presente recurso perde de fato o seu objeto.

III. Dos Argumentos do Recorrente.

1. Para que o Recorrente não fique sem resposta, a despeito da perda do objeto do recurso, passamos a apresentar nosso entendimento acerca do mesmo.

a) Contra a decisão desta digna comissão que aceitou a participação da empresa Cedro Assessoria Ambiental Ltda.

2. Inicialmente, cabe relatar que a Recorrente entende que a Servidora Designada não observou os art. 70 do Regulamento de Licitações e Contratos de Mangue Seco 2, bem como o item 8, subitem 8.1 do Edital.

3. Inicialmente, cabe destacar que a presente licitação não é realizada sob a modalidade de pregão, mas sim de Disputa Fechada, afastando-se, portanto, a incidência do art. 70 do referido Regulamento.

4. Especificamente sobre o item 8, e subitem 8.1 do Referido Edital, a Servidora Designada esclareceu, por meio do Comunicado 05, que seriam aceitas propostas pelos correios, desde que chegassem a tempo da referida sessão.

5. Desse modo, não merece prosperar os argumentos apresentados para desconsideração da empresa Cedro Assessoria Ambiental Ltda.

b) Contra a decisão dessa digna Comissão que Habilitou a empresa Falcão Consultoria e Projetos Ambientais Ltda.

6. A Recorrente pretende a desclassificação da Falcão Consultoria e Projetos Ambientais Ltda. alegando que a mesma apresentou preço manifestamente inexequíveis, com fundamento no art. 56 da Lei 13.303/2016.

7. Por outro lado, a Recorrente não apresentou ou demonstrou qualquer argumento que demonstre a inexequibilidade da referida proposta, pelo que o argumento apresentado para desclassificação da Falcão Consultoria e Projetos Ambientais Ltda. não merece prosperar.

c) Contra a decisão desta digna Comissão que julgou desclassificada a recorrente.

8. A Recorrente pretende a reforma da decisão desta Servidora Responsável por ter apresentado preço acima do valor do estudo. Alega a Recorrente que a licitação é por preço global, mas que foi desabilitada por ter apresentado valor maior do que o máximo mensal.

9. Cumpre ressaltar que a proposta é por valor global a serem prestados por 60 (sessenta) meses. Portanto, o valor mensal, nada mais é do que o valor global dividido pelo referido número de meses. Logo, se o valor mensal está acima do máximo permitido, o valor global também estará.

10. Em outras palavras, a referência ao preço mensal ou ao preço global não altera o resultado que reconhece o preço acima do máximo admitido. Ressalta-se ainda que se consubstanciou na ata o preço mensal e o global.

11. Dito isto, não há como prosperar o argumento da Recorrente, posto que seu efeito seria a habilitação de uma proposta acima do preço máximo mensal ou global admitido.

d) Contra a aceitabilidade da participação da empresa Ecosis Soluções Ambientais Ltda.

12. A Recorrente pretende que a Ecosis Soluções Ambientais Ltda. seja desabilitada em razão de erro na tabela de preços, senão vejamos:

Licitante	Valor mensal	Valor multiplicado por 60 (nº de meses do contrato)	Valor total apresentado na licitação
Falcão Consultoria e Projetos Ambientais Ltda.	R\$ 4.093,28	R\$ 245.596,80	R\$ 245.596,80
Cedro Assessoria Ambiental Ltda.	R\$ 23.506,80	R\$ 1.410.408,00	R\$ 1.410.408,00
Ecosis Soluções Ambientais Ltda	R\$ 46.785,11	R\$ 2.807.106,60	R\$ 1.684.264,03
Terra Consultoria em Meio Ambiente Ltda.	R\$ 38.100,00	R\$ 2.286.000,00	R\$ 2.286.000,00

13. Muito embora, assista razão a recorrente em identificar o erro na planilha de preços da Ecosis Soluções Ambientais Ltda., o item 10.3 do Edital admite que, "nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas no Envelope I, durante a análise da aceitação da proposta, a Eólica Mangue Seco 2

poderá determinar ao licitante vencedor, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.”

14. Desse modo, entende-se que houve apenas um erro de fórmula, na referida proposta, o qual inclusive não alteraria a ordem de classificação. Por tanto, não merece prosperar o argumento da recorrente pela desclassificação da proposta da Ecosis Soluções Ambientais Ltda.

IV. Da Decisão.

15. Pelos motivos já expostos acima, recebo o referido recurso, recomendando a autoridade superior que o mesmo seja julgado como desprovido.

Natal, 14 de dezembro de 2018.

Claudia Jose Pereira
Servidor designado para conduzir a Licitação nº 008/2018.